



ATA DE VISITA

No dia 26 de julho de 2019, a Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - Defensor Público Leonardo Rosa Melo da Cunha e Servidor João Marcelo Dias da Silva -, a Associação de Juízes para a Democracia (AJD), a Defensoria Pública da União e a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ compareceram ao Presídio Jonas Lopes de Carvalho (PJLC, doravante) para a realização de visita inspecionária. As equipes da Coordenação do NUSPEN e demais instituições foram gentilmente recepcionadas pelo Diretor do PJLC - ISAP Rafael - e pelo restante do *staff* do estabelecimento prisional, os quais prestaram todas as informações solicitadas e guiaram a visita pelas dependências carcerárias do estabelecimento.

A fiscalização foi realizada em 02 etapas diversas: entrevista das equipes de inspeção com o corpo diretivo da unidade e, posteriormente, visita às instalações do estabelecimento e entrevista com as pessoas privadas de liberdade.

Basicamente, o PJLC é composto por 02 galerias distintas - identificadas pelas letras A e B -, as quais são divididas entre presos provisórios (galeria A) e presos que já ostentam condenação criminal (galeria B). Cada galeria é composta por 08 subgalerias, cada qual com 16 celas coletivas compostas por 03 beliches (06 camas, portanto). Separando as galerias, há uma quadra de esportes de grande dimensão, local utilizado como pátio de visitas. Ao fundo, na área externa, há um campo de futebol em que se realiza o direito ao



banho de sol. A unidade ainda é composta por setores técnicos – enfermaria, assistência social, assistência jurídica *et coetera* – e um estabelecimento oficial de ensino.

De relevante, ressalta a Defensoria Pública os seguintes pontos apurados as pessoas privadas de liberdade:

1) **Superlotação**: os presos protestaram veementemente contra o **excesso de pessoas privadas de liberdade no estabelecimento**; as celas coletivas, com capacidade para 06 detentos (03 beliches), suportam até 22 pessoas em seu interior, obrigando vários presos a dormirem no chão e com a “cara na grade”;

2) **Ratos**: os detentos afirmaram que a unidade é tomada por uma **infestação de ratos**, e que, devido à presença rotineira dos roedores, são obrigados a colocar dispositivos de proteção improvisados nas grades das celas para impedir a entrada dos bichos durante o período de repouso noturno;

3) **Assistência à saúde**: os detentos afirmaram que a **unidade não conta com profissional da Medicina**; relataram que o acesso ao setor de enfermaria não é difícil, mas que **não há medicamentos** e o atendimento é precário; ainda segundo os presos, os medicamentos são fornecidos por familiares, incluindo bolsas de colostomia; os detentos apontaram a recorrência de **casos de tuberculose e doenças de pele** (coceiras); **não há dentista** no estabelecimento, conforme relataram os detentos;

4) **UPA**: os presos noticiaram que é extremamente difícil conseguir ser levado à UPA do complexo e que, uma vez lá, o atendimento



é precário; houve muita reclamação de agressões físicas por parte do SOE durante o transporte até à UPA;

5) **Banho de Sol**: os presos entrevistados afirmaram que **não usufruem do direito ao banho de sol**¹, apesar do estabelecimento possuir uma área externa destinada a tal finalidade; segundo a Direção, o banho de sol estava suspenso porque detentos romperam parte do alambrado que impede o acesso ao muro do estabelecimento, e que assim que fosse realizado o conserto, a atividade voltaria a ser implementada na área externa;

6) **Água**: os presos afirmaram que a **oferta de água ocorre 02 vezes ao dia**², pelo período de 30 minutos, o que os obriga a estocar o insumo em garrafas e galões de plástico; os detentos também reclamaram muito quanto à qualidade da água oferecida, nomeadamente em relação à sua coloração amarelada;

7) **Água Quente**: segundo os presos, não há disponibilização de água quente, sequer para a higiene pessoal;

8) **Alimentação**: os presos afirmaram que a comida servida pela empresa particular é de **péssima qualidade, mal cozida, mal preparada e repetitiva**; segundo os detentos, às vezes as refeições vêm estragadas; não são oferecidos talheres para o consumo das refeições; os presos reclamaram também do horário em que o jantar é servido à população carcerária (por volta de 15:00 hs), o que os deixa sem alimentação até a manhã do dia seguinte;

¹ Alguns presos informaram que não têm banho de sol há 05 meses.

² Em uma das galerias, presos relataram que a água é aberta 03 vezes ao dia.



9) **Visitas**: os detentos reclamaram da extrema demora para o ingresso das pessoas visitantes, o que encurta muito o período do direito à visitação;

10) **Visita íntima**: os presos afirmaram que a unidade disponibiliza a visita íntima; porém, há demora no processo de autorização para os encontros afetivos;

11) **Assistência jurídica**: a maioria dos presos é atendido pela Defensoria Pública, que designa 02 Defensores Públicos para atuar na unidade; segundo os presos, o atendimento, apesar da qualidade, é demorado em razão da alta demanda do estabelecimento, havendo muitos “benefícios vencidos”;

12) **Cantina**: os presos reclamaram quanto aos valores exorbitantes cobrados pelos produtos vendidos na cantina do estabelecimento.

A equipe de fiscalização também entrevistou-se com a **Direção** da unidade prisional, que relatou **problemas existentes no PJLC que não diferem daqueles constatados em outros estabelecimentos** do parque prisional fluminense. Em resumo, o corpo direutivo relatou o seguinte:

1) **Servidores**: a Direção informou que cada turma de plantão conta com 07 Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária, e que o ideal seriam ao menos 12 ISAP's por turma; segundo a Direção, o baixo número de ISAP's reflete diretamente na qualidade do trabalho;

2) **Assistência à saúde**: conforme noticiou a Direção, **não há Médico(a) nem Enfermeiro(a)** no estabelecimento, mas apenas 03



Técnicos de Enfermagem; há extrema dificuldade com detentos feridos por disparos de arma de fogo, portadores de bolsa de colostomia e doentes em geral; também há crônica carência de medicamentos, muitas vezes suprida por familiares dos detentos;

3) Capacidade: a Direção relatou que a unidade comporta 972 pessoas privadas de liberdade e que, no dia da visita, 3360 detentos encontravam-se alojados no estabelecimento, havendo, portanto, crônico quadro de superlotação carcerária.

De todo o exposto, a Defensoria Pública consigna que o principal problema que afeta todas as competências prisionais do Presídio Jonas Lopes de Carvalho, sem sombra de dúvidas, é a superlotação carcerária do estabelecimento. O excessivo número de detentos constitui inegável obstáculo a uma gestão minimamente satisfatória por parte da Direção. Embora note-se com clareza os esforços, a dedicação e o empenho do corpo diretivo e dos ISAP's, é praticamente impossível administrar um estabelecimento que comporta quase o triplo de pessoas além de sua capacidade ocupacional máxima.

Aliás, a real capacidade de abrigamento do estabelecimento é um mistério esfingético. Veja-se o quadro:

| Data | Capacidade Informada |
|-----------------------|----------------------|
| 09.07.08 ³ | 896 |
| 19.06.11 ⁴ | 448 |
| 29.08.12 ⁵ | 1152 |
| 28.05.13 ⁶ | 1340 |

³ Relatório de fiscalização do Ministério Público.

⁴ Eefetivo carcerário da SEAP/RJ.

⁵ CI 658/GAB/JL/12 (Efetivo carcerário da SEAP/RJ de 06/08/13).

⁶ CI 1177/SEAP/JL/13 (Efetivo carcerário da SEAP/RJ de 06/08/13).



| | |
|-----------------------|------|
| 22.07.19 ⁷ | 1344 |
| 26.07.19 ⁸ | 972 |

Percebe-se claramente que o quantitativo de vagas disponíveis no estabelecimento, a partir de um certo momento temporal, sofreu um **aumento artificial** que elevou exponencialmente a capacidade de ocupação da unidade. Criada pelo Decreto ERJ nº 25324, de 02 de junho de 1999⁹, o PJLC foi geneticamente **projetoado para alojar concorrencialmente 896 detentos em 224 celas coletivas providas**, cada qual, com **02 beliches** (04 camas), além de **64 habitáculos individuais destinados à visitação íntima**, conforme matéria veiculada no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia da publicação do ato normativo que a concebeu:

“A construção de Bangu IV custou R\$ 14,3 milhões de reais e tem cinco blocos distintos, sendo que os dois maiores são reservados à celas. Esses blocos possuem oito galerias, com sete destinadas às celas comuns (224) e uma às celas individuais (64). Cada galeria tem um balcão de vigilância e uma área individual para entrevistas com presos. **As celas comuns, com capacidade para quatro presos, possuem dois beliches**, lavatório, box para banho, uma banca e quatro assentos, todos construídos em concreto”.

Não constitui equívoco algum afirmar que, ao longo do tempo, **448 vagas foram acrescidas indevidamente à capacidade máxima originalmente projetada para a unidade prisional** (1344 – 896). Este aumento

⁷ Efetivo carcerário da SEAP/RJ.

⁸ Informação fornecida pela Direção do estabelecimento no dia da visita.

⁹ Curiosamente, nesta mesma data, editou-se o Decreto ERJ nº 25325, que atribuiu ao estabelecimento a identificação carcerária “Penitenciária Jonas Lopes de Carvalho”, substituindo a nomenclatura original (“Penitenciária BANGU IV”); atualmente, por força do Decreto nº 04/18, da Intervenção Federal, a unidade chama-se “**Presídio** Jonas Lopes de Carvalho”.

artificial do número de leitos deriva da **construção de mais 01 beliche**¹⁰ (02 camas) **em cada uma das celas coletivas** ($224 \times 2 = 448$) resultando na capacidade máxima atualmente declarada pela administração penitenciária em documentos oficiais.

No entanto, o **parâmetro objetivo** a ser considerado para aferição do quadro de superlotação do estabelecimento é a sua **capacidade ocupacional originalmente concebida** (896), e não a sua lotação artificialmente engendrada. Assim, **no dia da visitação**, o PJLC apresentava **quase o quádruplo de detentos em seu perímetro carcerário** (3360 presos para 896 vagas).

Cabe ressaltar que a responsabilidade pelo explosivo quadro de superlotação do PJLC não pode ser imputada à administração penitenciária, e muito menos à Direção do estabelecimento. Este fenômeno prisional é **atribuível ao Poder Judiciário**, o qual, **em conjunto com o Ministério Público e Defensoria Pública** – sem descartar a participação contributiva da SEAP/RJ – **deve remediar urgentemente o problema**, notadamente em relação ao **expressivo número de presos provisórios**, que, conforme relatório de fiscalização do Ministério Público de 24.06.19, **representam 2/3 de toda a população prisional hospedada no estabelecimento**.

Durante a visita a equipe da Defensoria Pública visualizou um número considerável de **ratos de média e grande dimensões transitando pelas dependências carcerárias do PJLC**¹¹, inclusive nos corredores das galerias. Tanto ISAP's quanto detentos afirmaram que buracos existentes nas paredes internas das galerias são feitos pelos roedores. A grande quantidade de

¹⁰ Relatório de fiscalização do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública de 19.01.16.

¹¹ A massiva presença de ratos no estabelecimento já havia sido constatada pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública, tal como consta do relatório de fiscalização do dia 19.01.16.



lixo orgânico produzido diariamente no interior da unidade¹² certamente constitui fator primordial para a proliferação de ratos no estabelecimento, circunstância que coloca em **risco concreto a saúde de detentos, ISAP's e de todas as pessoas que frequentam o PJLC.**

O estabelecimento, de grandes dimensões, possui muitas **áreas internas desocupadas e ociosas**, as quais poderiam ser utilmente utilizadas para atividades destinadas à ocupação das pessoas privadas de liberdade. Nestes locais, também foi possível visualizar ratos perambulando livremente, não sendo equívoco afirmar que os roedores os utilizam como moradia e lugar de reprodução.

A maioria esmagadora da população carcerária reclamou intensamente contra o **ócio forçado** que reina na ambição prisional. Segundo os detentos, as celas são abertas por volta de 08:00 hs da manhã e, aproximadamente às 17:00 hs, os presos retornam ao interior dos habitáculos, permanecendo em **regime de retenção celular por 15 horas diárias** em recintos superlotados que, originariamente, foram projetados para abrigar 04 pessoas, mas que, devido ao exuberante quadro de superlotação, alojam de 20 a 22 detentos simultaneamente num espaço de 12 m²⁽¹³⁾. Consigne-se que durante o período de abertura das celas, as pessoas privadas de liberdade permanecem no interior das galerias, cujo espaço de locomoção é extremamente reduzido em razão do excesso de pessoas.

¹² Tendo em conta apenas o número de refeições – almoço e jantar – servidos aos detentos (3360 x 2 = 6720) e a gramatura mínima que cada “quentinha” deve apresentar – 600 gramas -, tem-se que, todos os dias, 4.032.000 gr de comida ingressam no estabelecimento, vale dizer, 40.320 quilos.

¹³ Relatório de fiscalização do Ministério Público de 09.07.08.



De forma geral, as condições estruturais da unidade são bastante precárias e deterioradas¹⁴, certamente fruto do abandono e da falta de manutenção. O corredor da galeria B encontrava-se extremamente sujo, com acúmulo de lixo e com o piso deveras escorregadio em alguns pontos, ao passo que a galeria A estava com o corredor limpo, sem resíduos e com o chão seco e firme.

Foram realizadas aferições utilizando um medidor de estresse térmico, modelo HMTGD-1800 da marca HIGHMED. O aparelho registra temperatura do ar, temperatura do globo, temperatura do bulbo úmido, temperatura de ponto de orvalho e umidade relativa do ar, que são marcadores utilizados para calcular o Índice de Bulbo Úmido - Temperatura do Globo (IBUTG). O índice serve para qualificar conforto/estresse térmico.

Segundo o Centro de Operações Rio, ao longo do dia, as temperaturas máximas e mínimas registradas na Zona Oeste foram respectivamente 27°C e 18°C. Foram aferidos os índices nos espaços de convívio utilizados pelos internos e os resultados são demonstrados no quadro a seguir:

| HORÁRIO | TEMPERATURA DO AR (°C) | IBUTG (°C) | LOCAL |
|----------|------------------------|------------|-------------------------------|
| 10:50:58 | 25,5 | 22,4 | B1 |
| 10:53:10 | 25,6 | 23,1 | Cubículo B1 (vazio) |
| 11:51:15 | 28,0 | 23,7 | A7 |
| 11:59:48 | 29,5 | 26,5 | Cubículo A7 (vazio) |
| 12:25:26 | 28,9 | 26,1 | A5 |
| 12:28:18 | 27,3 | 23,7 | Corredor Central da Galeria A |
| 12:44:21 | 26,8 | 25,0 | Cela de Isolamento |

¹⁴ Também neste sentido, relatórios de fiscalização do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública de 19.01.16 e do Ministério Público de 24.06.19.



| | | | |
|----------|------|------|--------------------------------|
| 12:45:05 | 26,8 | 22,9 | Corredor da Cela de Isolamento |
| 12:52:07 | 28,5 | 24,0 | Área Externa da Unidade |

No arremate, tem-se que o **Presídio Jonas Lopes de Carvalho não apresenta condições materiais de detenção minimamente condizentes para o abrigo de pessoas privadas de liberdade**, assim como **não oferece um ambiente de trabalho adequado para o desempenho das funções dos ISAP's**. Superlotação, reduzido número de servidores públicos, grande quantidade de lixo orgânico, ausência de assistência à saúde e presença massiva de ratos são alguns dos fatores que afetam negativamente a ambição carcerária, **convolando o PJLC em unidade prisional absolutamente inadequada e imprópria**.

Portanto, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através da Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário, diante das constatações presenciais captadas na visita inspecionária realizada no dia 26.07.19, atesta o seguinte:

a) as pessoas privadas de liberdade alojadas no Presídio Jonas Lopes de Carvalho estão involuntariamente **submissas à inadequaqdas condições materiais de detenção que não atendem aos parâmetros nacionais e internacionais**;

b) **a integridade física e a vida** das pessoas privadas de liberdade alojadas no Presídio Jonas Lopes de Carvalho **estão sob constante e concreto risco de periclitacão**, nomeadamente em virtude da precarização da assistência à saúde e o crônico quadro de superlotação carcerária;



c) apesar do empenho e dedicação de todos os servidores do estabelecimento e das iniciativas encetada pela Direção da unidade, os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária lotados no Presídio Evaristo de Moraes exercem suas atividades profissionais em condições adversas e inadequadas ao correto funcionamento do aparelho carcerário.

Encerrou-se às 13:15 hs a vistoria despoletada às 10:15 hs.

LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA

-Defensor Público-

Subcoordenador/NUSPEN